

LEI Nº 407/2018.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação do Parque das Águas no Distrito de Caldas do Jorro, e dá outras providências."

O PREFEITO DE TUCANO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Tucano, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 52.273,70m² (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e três e setenta centésimo do metro quadrado), imóvel localizado no Distrito de Caldas do Jorro, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a requalificação do **Parque das Águas**, bem como área adjacente, excluindo a área de eventos e boxes, a ser anexadas ao presente, medindo 27.624,43m² (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro e quarenta e três centímetros do metro quadrado), dos comerciantes previamente alojados e cadastrados, para espaço próprio a ser custeado pela entidade concessionária, nos termos a ser definido no Edital de realização do certame licitatório.
- **Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.
- § 1º O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos interessados.
- § 2º O conteúdo do edital fixará, dentre outras matérias de interesse da Administração Pública, as seguintes exigências à entidade concessionária, que deverá promover às suas expensas:
- a) A reforma da Praça Ana Oliveira em Caldas do Jorro, conforme projeto arquitetônico licitado, garantida a manutenção das atividades pré-existentes,



devidamente cadastradas no órgão público competente, relacionadas ao comércio de doces em geral, mingau, pipocas e acarajé.

- **b)** A construção de quiosques padronizados nas Praças Antônio Carlos Magalhães, Praça Waldeck Ornelas e outras, localizadas em Caldas do Jorro, para abrigar os comerciantes do Terminal Turístico e aqueles cujas atividades vinham sendo executadas na Praça Waldeck Ornelas, já devidamente cadastros no órgão público competente, bem como para atender aos comerciantes oriundos da Praça Ana Oliveira cujas atividades comerciais não se enquadrem naquelas relacionadas na alínea 'a' do § 2º do presente artigo.
- **c)** A reforma da Praça do Jorrinho, localizada no Povoado do Jorrinho, conforme projeto arquitetônico licitado.
- d) A construção da Praça do Arapuá, conforme projeto arquitetônico licitado.
- e) A construção de um portal na chegada do Povoado de Tracupá e um balneário na praça desse povoado.
- § 3º Além dos itens indicados no § 2º, deverá a entidade concessionária, fornecer ao Município concedente, todo equipamento necessário à execução e padronização das atividades descritas, tais como: carrinhos para a comercialização de água de coco; churrasqueiras elétricas ou a gás, conforme a necessidade apresentada, observando-se o cadastro já existente de comerciantes locais.
- § 4º Os equipamentos fornecidos ao Concedente pelo Concessionário, deverá ser entregue aos comerciantes na forma de comodato, mediante instrumento público, que regerá as disposições pertinentes.
- § 5º O acompanhamento de todas as obras da contrapartida, serão realizadas, pelos órgãos municipais bem como pelo Movimento Municipalista de Caldas do Jorro, representantes da Associação dos Comerciantes de Caldas do Jorro e da Associação dos Pequenos Produtores de Artesanatos de Caldas do Jorro.
- **Art. 3º** A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do ato de autorização de funcionamento pelo Poder Executivo.
- **§ 1º** O prazo para a implantação do Parque das Águas, de que trata o Art. 1º, será de 24 (vinte e quatro) meses, cujo decurso, automaticamente, dará início ao prazo estipulado no Art. 3º.



- **§ 2º** O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.
- § 3º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.
- **Art. 4º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.
- **Art. 5º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.
- Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **ART. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Maio de 2018.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal